

**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NC 0916-18****AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS E FLUVIAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS****ADITAMENTO 3**

I) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0916-18, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas na licitação:

**PERGUNTA 1**

“[...] O item 2 do arquivo Anexo II - orçamento estimado, refere-se apenas as despesas de viagens nacionais? E o item 3 do mesmo arquivo, apenas as despesas das viagens internacionais?”

**RESPOSTA**

O item 2 do Orçamento Estimado (Anexo II), refere-se ao total dos valores unitários de transação para os serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e os serviços correlatos ao processo de **viagens corporativas nacionais estimados para o período de 60 meses.**

Da mesma forma, o item 3, do Orçamento Estimado (Anexo II), refere-se valor total dos valores unitários de transação para os serviço de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias, fluviais e serviços correlatos ao processo de **viagens corporativas internacionais estimados (reserva de hotéis, locação de veículos, tradutor, etc.) para o período de 60 meses.**

**PERGUNTA 2**

“[...] Não localizamos no Portal de compras eletrônicas da ITAIPU, o local de postagem do Arquivo III - Planilha de Preços. Favor informar o procedimento correto, para postagem do arquivo com os nossos preços.”

**RESPOSTA**

Na presente licitação inexistente a possibilidade de carregar a proposta comercial inicial (em arquivo) elaborada nos termos da Planilha de Preços, Anexo III do CBC. Deve a consulente registrar no sistema de compras eletrônicas somente o valor total da proposta comercial nos termos do subitem 2.17.2 do CBC.

**PERGUNTA 3**

“[...] Qual é o sistema ERP atual da Itaipu?”

**RESPOSTA**

O atual **sistema de reserva de passagens** utilizado por ITAIPU é o *Argo IT*. Caso a pergunta da consulente refira-se ao **sistema de gestão empresarial**, a ITAIPU utiliza o *ERP SAP*.

**PERGUNTA 4**

“[...] No campo valor unitário, o preço a ser registrado deverá corresponder ao valor total da proposta? Ou seja, a somatória dos itens 2, 3 e 4 do arquivo anexo III - planilha de preços.?”

**RESPOSTA**

Gentileza reportar-se a resposta das perguntas n. 4 e 6 do aditamento n. 2. Esclarece-se que para fins de apresentação da proposta inicial, a consulente deve registrar o valor total da proposta comercial nos termos do subitem 2.17.2 do CBC e informado no campo 3 do resumo da licitação no sistema compras eletrônicas da ITAIPU. Deve a consulente observar que a proposta comercial, contendo o valor global deve corresponder à soma dos itens 1, 2, 3 e 4, da Planilha de Preço, Anexo III do CBC.

**PERGUNTA 5**

“[...] O valor unitário da transação dos itens 2, 3 e 4 do arquivo anexo III - planilha de preços, poderá ser segmentado (por item) ou deverá ser uma taxa única?”

**RESPOSTA**

A reapresentação da proposta comercial deve seguir o modelo da Planilha de Preços, Anexo III do CBC, portanto, os valores a serem inseridos nos itens 2, 3 e 4 da proposta comercial devem conter preço único, não podendo, portanto, a consulente segmentar (fragmentar) os preços dentro os referidos itens e tampouco alterar o valor descrito no item 1 da Planilha de Preços (uniformidade das propostas), que é o total estimado de gastos com passagens para o período de 60 meses.

II) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NC 0916-18.

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 09 de julho de 2018
---	--------------------------------------

---